



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.860”

DATA: 24 de maio de 2022.

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais do Município de Nova Esperança (REFIS NOVA ESPERANÇA 2022), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º.** O Programa de Recuperação de Créditos Municipais do Município de Nova Esperança (REFIS NOVA ESPERANÇA 2022) possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrente de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
- §1º.** Poderão integrar o REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de parcelamento instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012;
- §2º.** Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidas guias de pagamentos específicas e individualizadas;
- §3º.** A adesão ao Programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito;
- §4º.** Este Programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais;
- §5º.** O Programa será administrado pela Secretaria de Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e operacionalizado pelo Departamento de Tributação Municipal;
- §6º.** Será vedado a inclusão no REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, créditos de natureza tributária já incluso em Programas de REFIS instituídos anteriormente.
- Art. 2º.** O ingresso no REFIS NOVA ESPERANÇA 2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação, através de requerimento específico, via Protocolo, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:
- I. Para as pessoas físicas:
 - a. Documento de identidade;
 - b. CPF;
 - c. Procuração, no caso de representação por terceiro;
 - d. Contrato de Compra e Venda ou Escritura Pública, no caso de compromissário;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- II.** Para as pessoas jurídicas:
- a.** Contrato social ou procuração, caso seja representada por pessoa física;
- §1º.** A opção somente poderá ser formalizada durante o período de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, sendo tacitamente homologada pela Secretaria de Fazenda.
- §2º.** O período poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.
- §3º.** Não poderão optar pelo REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.
- §4º.** No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.
- §5º.** O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização.
- Art. 3º.** A opção pelo REFIS NOVA ESPERANÇA 2022 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento do débito consolidado.
- §1º.** A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o pagamento, será requerida pela Procuradoria-Geral do Município.
- §2º.** A não inclusão ao Programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria de Fazenda.
- Art. 4º.** O débito consolidado deverá ser recolhido em parcela única à vista através de guia de recolhimento emitido pelo Departamento de Tributação do Município.
- Art. 5º.** O pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

PARCELA	ÚNICA
DESCONTO	80%

Parágrafo Único. Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

- Art. 6º.** O sujeito passivo será excluído do REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- II. Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Esperança e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS NOVA ESPERANÇA 2022;
- III. Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 7º. A inclusão de débitos no REFIS NOVA ESPERANÇA 2022 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

§1º. Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

§2º. Antes da inclusão dos débitos no REFIS NOVA ESPERANÇA 2022, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria-Geral do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal